

Câmara Municipal de Vigosa
 Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Vigosa/MG
 Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.leg.br



Vigosa, 07 de fevereiro de 2019.

OF.01/Hlicitação/jalc

Senhor Presidente da SETHAC-VR,

Encaminho, em anexo, resposta à impugnação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Administradora de Condomínio e Imóveis de Vigosa e Região – SETHAC-VR ao Processo de Licitação nº 005/2019, pregoão presencial nº 05/2019.

Atenciosamente,

Jose Adilson de Lima Coelho
 José Adilson de Lima Coelho
 Pregoeiro

Ao Sr.
 Vanilson Damasceno da Silva
 Presidente do SETHAC-VR

Recebi em: 12/02/2019

Juliano de Jesus
 Assinatura

1 "XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;"

Obviamente, para obter a certidão de regularidade, a empresa deverá ser filiada ao sindicato. Como a Constituição Federal veda a obrigatoriedade de associação, não se pode dar respaldo a tal pretensão.

sobre o assunto em tela, verificado que o Tribunal de Contas da União possui entendimento firme e uniforme sobre esta questão. Vejamos, de modo exemplificativo, a jurisprudência daquela Corte de Contas:

A pretensão do impugnante é flagrantemente inconstitucional, pois ofende a garantia constitucional da liberdade de associação (art. 5º, XX)¹.

A impugnação é improcedente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em resumo, é o relatório.

Sustenta o sindicato impugnado que em contratações deste jaez a empresa fornecedora da mão de obra deve encontrar-se regular perante o entidade classista e, consequentemente, deve-se exigir a correspondente certidão de regularidade.

Aludido certame tem por objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, vigia, zelador e limpeza e conservação, para atender as necessidades da sede e anexo da Câmara Municipal de Vigosa".

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínio, Administradora de Condomínio e Imóveis de Vigosa e Região - SETHAC-VR formula impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 005/2019.

I - RELATÓRIO

Assunto: Impugnação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Administradora de Condomínio e Imóveis de Vigosa e Região - SETHAC-VR

DECISÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

Câmara Municipal de Vigosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Vigosa/MG
Telefax: (31) 3899-7500 - www.vicosamg.leg.br



"Representação. Licitação. Irregularidades no edital. Exigências não previstas na Lei de Licitações e Contratos. Procedência parcial. Ausência de reflexos no julgamento do certame. Determinações. Arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra o edital da Concorrência nº 11/2002 da Codesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp que, nas próximas licitações:

9.2.1. abstenha-se de exigir comprovação de tempo de serviço relativo ao objeto da licitação;

9.2.2. abstenha-se de exigir certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicatos, sejam patronais ou de trabalhadores;

(...).

Transcrevo abaixo um fragmento do voto que resultou no Acórdão acima ementado:

4. Quanto à regularidade junto aos sindicatos patronal e dos trabalhadores, assiste razão à unidade técnica. Não há fundamentação legal para tal exigência. A jurisprudência desta Corte se posiciona nesse sentido; em julgado recente, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o TCU determinou ao Hospital Central do Exército que restringisse "suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios as que prevêm os arts. 27 a 31, **abstenendo-se de exigir: ... certidão de regularidade sindical...**" (Acórdão 2.521/2003 - Primeira Câmara, sessão de 21/10/2003) (Acórdão 473/2004 - Plenário, AC-0473-13/04-P, Relator Ministro MARCOS VINÍCIOS VILÇA, Ata 13/2004 - Plenário, Sessão 28/04/2004, aprovação 04/05/2004, Dou 12/05/2004, página 0).

"REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR E TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

1 - A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações é irregular por fugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

2 - A exigência de documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93." (Acórdão 951/2007 - Plenário, AC-0951-21/07-P, Processo 018.897/2004-5, Ministro Relator RAIMUNDO CARREIRO, Ata 21/2007 - Plenário, Sessão 23/05/2007, Aprovação 24/05/2007, Dou 28/05/2007, pag. 0).

Sobre este mesmo tema, é a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:



Com tais considerações, julgo imprudente a impugnação formulada por Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínio, Administradora de Condomínio e Imóveis de Viçosa e Região – SETHAC-VR e mantendo o edital do Pregão nº 005/2019 tal como está lançado.

III – DECISÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E PROVA DA QUITAÇÃO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. - A Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002, dispõe, em seu art. 27, acerca dos requisitos a serem preenchidos pelos interessados quando da fase de habilitação no certame. - De acordo com o referido dispositivo, impõe-se aos concorrentes a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda, à regularidade fiscal. - Não obstante a natureza tributária da contribuição sindical, já, inclusive, reconhecida pela jurisprudência pátria, é certo que a lei de licitações, ao tratar da comprovação da regularidade fiscal, em momento algum fez referência à obrigatoriedade de apresentação de prova de quitação da referida contribuição. - Igualmente, não há qualquer previsão, seja na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, acerca da obrigatoriedade de apresentação de certidão de regularidade sindical pelos licitantes. - E nem poderia haver, já que a filiação sindical não é obrigatória, face ao disposto no art. 5º, XX, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado, sendo certo, ainda, que a Carta Política consagra a liberdade de associação profissional ou sindical, observadas as disposições constantes dos incisos I a VIII, do art. 8º. - As exigências constantes do item 8.8, do Edital de Pregão nº 017/DIRSA-HCA/03, revelam-se desprovidas de suporte legal, além de atentarem contra o próprio interesse público que deve permear o procedimento licitatório, na medida em que restringem o número efetivo de participantes, frustrando, via de consequência, o seu caráter competitivo. - Conforme salientado pelo M.M. Juiz a quo, o afastamento das exigências ora impugnadas não importa em violação o Princípio da Isonomia, uma vez que na licitação sob a modalidade Pregão, a fase de habilitação é posterior à classificação da proposta de melhor preço, motivo pelo qual nenhum concorrente será prejudicado. - Recurso e remessa providos. (TRF-2 - AMS: 58375 RJ 2003.51.01.026428-0, Relator: Desembargadora Federal REGINA COELI M. C. PEIXOTO, Data de Julgamento: 11/04/2007, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 03/05/2007 - Página:282)



Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.leg.br



Comunique-se ao impugnante através de publicação no site da Câmara Municipal de Vigosa.

Vigosa, 6 de fevereiro de 2019.

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro



Câmara Municipal de Vigosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Vigosa/MG
Telefax: (31) 3899-7500 - www.vigosa.mg.leg.br



Ademais, o Sindicato também esclarece que o edital convocatório, no item 3.3, é transcrito em prever que qualquer pessoa poderá impugnar o referido certame.

Pela interpretação sistemática do artigo mencionado anteriormente, é certo que este Sindicato tem justo e direito interesse no serviço aqui licitado, e, por esse motivo, apresenta esta exordial visando a alteração do Edital.

“Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos”

O Artigo 4º da Lei 8.666/93 afirma:

I - PRELIMINARES

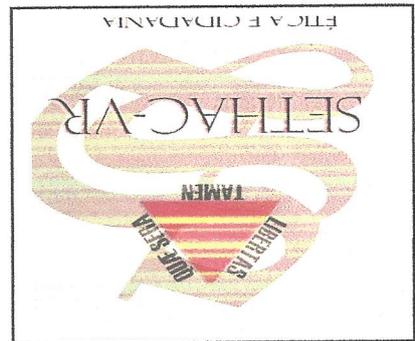
O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asso-
Conservação, Condomínios, Administradora de Condomínios e Imóveis de
Vicosa e Região - SETHAC-VR, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita
no CNPJ sob o nº. 25.107.829/0001-19, com sede e foro na Rua Dr. Horta, 65,
Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045, representado pelo presidente, Sr.
Vanilson Damasceno da Silva, brasileiro, casado, CPF 045.781.266-41, CI MG-
12.860.898 PC/MG, PIS 129.41002.34-2, por meio da presente, vem à presença
de VSA, dentro do prazo estipulado pelo Instrumento Convocatório,
IMPUGNAR os termos do Edital já citado, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2019**

Referências:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VIÇOSA**

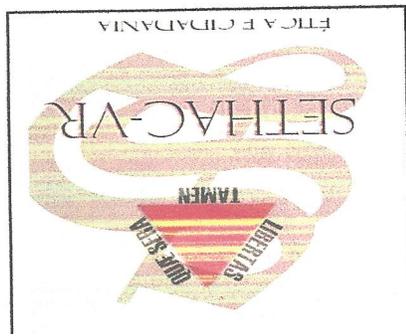
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE ASSOIO, CONSERVAÇÃO,
CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE
CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS DE VIÇOSA E
REGIÃO - SETHAC-VR, CNPJ 25.107.829/0001-19**
End. Rua Dr. Horta, 65, Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045
Telefone: 31 9 7110-4291 31 9 9932-4070 31 9 9495-9539
e-mail: sethacvicosa@gmail.com



Handwritten marks and signatures in blue ink on the left margin.

Assim sendo, preliminarmente, o Sindicato em questão justifica e fundamenta sua legitimidade para impugnar o edital.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS DE VIÇOSA E REGIÃO - SETHAC-VR, CNPJ 25.107.829/0001-19
End. Rua Dr. Moreira, 65, Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045
Telefone: 31 37110-4291 31 9 9932-4070 31 9 9495-0539
e-mail: sethacviçosa@gmail.com



II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital supracitado tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados continuados de copetragem, vigia, zelador, limpeza e conservação do edifício sede e anexo da câmara municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência-Anexo I, parte integrante do presente edital.

Mister esclarecer que a causa desta impugnação tange ao fato de haver omissão com potencial de abertura de precedentes para o descumprimento legal pertinente ao processo de contratação, fruto da licitação, objeto do edital.

Quanto à omissão, especificamente, o item de número 6.1.8.1 do Edital elaborado pela Câmara Municipal de Viçosa determina o seguinte:

“6.1.8.1 Todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na Legislação e nas Convenções, Sindicatos, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes, deverão ser observados pelo licitante, indispensável para esse certame a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002432/2018 ou outra que vier a substituí-la ou sucedê-la e que se encontrar vigente na data da abertura das propostas.”

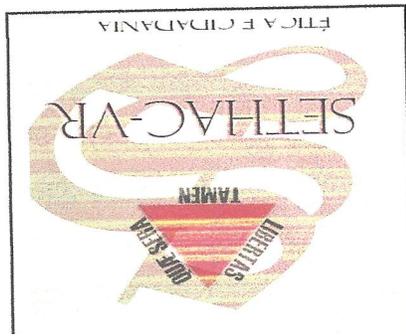
Ocorre que a Convenção Coletiva de Trabalho prevê, de maneira detalhada, na cláusula quinquagésima sexta, em fls. 19/20, as seguintes obrigações:

“Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da C.L.T., as Empresas deverão, para contratar com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

SINDICATO DOS EMPREGADOS RUM
 EMPRESAS DE ASSIO, CONSERVAÇÃO,
 CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE
 CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS DE VIÇOSA E
 REGIÃO - SETHAC-VR, CNPJ 25.107.829/0001-19

End. Rua Dr. Hora, 65, Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045
 Telefone: 31 9 7110-4291 31 9 9932-4070 31 9 9495-9539
 e-mail: sethacvicososa@gmail.com



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

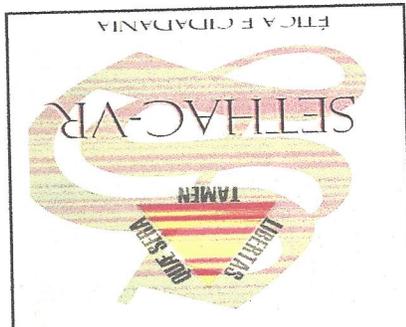
- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do PAF - Programa de Assistência Familiar acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Recolhimento das importâncias correspondentes às Contribuições fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores;
- d) Comprovante de entrega ao SETHAC-VR das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convíte ou tomada de preços, impugnamem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

Confrontando-se os dois excertos destacados acima, percebe-se que a determinação do edital é bastante genérica e não menciona, em termos específicos, como condigão para a empresa licitante ser contratada, a apresentação de Certidão de Regularidade Sindical.

SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS DE
EMPRESAS DE SERVIÇO, CONSERVAÇÃO,
CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE
CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS DE VIGOSA E
REGIÃO - SETHAC-VR, CNPJ 25.107.829/0001-19
End. Rua Dr. Hora, 65, Centro em Vigosa/MG, CEP 36570-045
Telefone: 31 9 2110-4291 31 9 9912-4070 31 9 9495-9539
e-mail: sethacvicosasa@gmail.com



Logo, respeitosamente, o Sindicato ora impugnante requer seja republicado o Edital, passando a constar a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Sindical para participação da concorrência.

Caso ocorra descumprimentos ocasionados pelas omissões, certo é que prejuízos serão impostos às pessoas envolvidas nessa contratação, ainda que indiretamente, sobretudo, no que tange o próprio sindicato, ora impugnante.

É sabido que o sindicato é um entidade que representa grande importância na vida dos trabalhadores, sobretudo porque os direitos e as garantias são negociados para toda uma categoria, não tratando-se de algo individual ou que atinja apenas uma pequena parcela do universo de trabalhadores.

Portanto, proteger as garantias da existência do sindicato, é proteger o bem estar dos trabalhadores queirão, com sua força, auxiliar a sequência saudável dos trabalhos fundamentais para o funcionamento da Câmara Municipal de Vigosa.

Da maneira como foi publicado o edital, esta aberta a possibilidade aos futuros contratantes de descumprirem as questões específicas pertinentes ao que é estabelecido pela convenção, sobretudo, quanto à apresentação das certidões e comprovantes da situação da regularidade empresarial diante do sindicato.

Assim, este sindicato, diante desta impugnação, pretende esclarecer e cercar os direitos que envolvem a relação jurídica a ser estabelecida entre a Câmara Municipal de Vigosa e a empresa vencedora da licitação, através da eliminação de qualquer obscuridade presente no edital, ora discutido.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Mediante todo o exposto, o Sindicato ora impugnante requer:

- a) Que seja determinada a republicação do Edital, alterando-se o item 6.1.8.1 do edital, ou acrescentando outro item, de maneira a especificar em seu texto a exigência de ser apresentada pelas empresas que vão concorrer na licitação a certidão de regularidade perante o

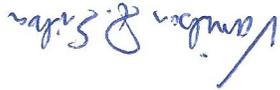
Crismon Reis Dias
Advogado
OAB/MG 188.549



Eder Pereira Duelli
Advogado
OAB/MG 135.437



Vanilson Damasceno da Silva
CPF 045.781.266-41
Presidente do SETHAC-VR



Vigosa, 05 de fevereiro de 2019.

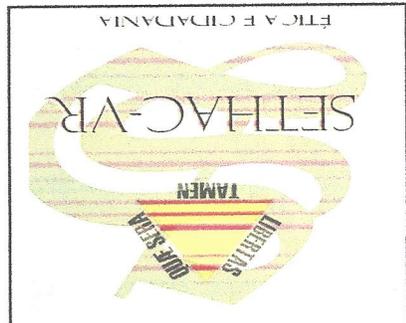
Termos em que,
Pede e espera Deferimento!

c) Caso a Douta Comissão entenda pela improcedência desta exordial, que a mesma seja remetida aos Órgãos Fiscalizadores da Administração, para que se posicione a respeito.

b) Caso não seja recebida esta exordial pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, requer a entidade Sindical que a mesma seja submetida à Autoridade Superior Competente para julgamento do pleito;

licitação, objeto do edital supracitado. imprescindível para ser contratada por meio da sindicato, ora impugnante, como requisito

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSIS. CONSERVAÇÃO, CONDOMÍNIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS DE VIÇOSA E REGIÃO - SETHAC-VR. CNPJ 28.107.829/0001-19
End. Rua Dr. Horta, 65, Centro em Vigosa/MG. CEP 36570-045
Telefone: 31 9 7110-4291 31 9 9032-4070 31 9 9495-9539
e-mail: sethacvicosasa@gmail.com



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONDOMÍNIOS,
ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS
DE VIÇOSA E REGIÃO - SETHAC-VR. CNPJ
25.107.829/0001-19

End. Rua Dr. Horta, 65, Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045.
Telefone: 31 9 7110-4291 31 9 9932-4070 31 9 9495-9539
e-mail: sethacvicosa@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Condomínios, Administradora de Condomínios e Imóveis de Viçosa e Região - SETHAC-VR, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.107.829/0001-19, com sede e foro na Rua Dr. Horta, 65, Centro em Viçosa/MG, CEP 36570-045, representado pelo presidente Sr. Vanilson Damasceno da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, CPF 045.781.266-41, CI MG-12.860.898 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Carlos Lacerda, 70, Bairro Estrelas, em Viçosa/MG, CEP 36570-000;

OUTORGADOS: Eder Pereira Duelli, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 135.437, e Crismon Reis Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 188.589, ambos com escritório à Travessa Mário Bonfatti, 01, sala 105, Centro, em Ponte Nova/MG, CEP 35430-018, endereço eletrônico: ederduelli@adv.oabmg.org.br, telefone 31 3817-3853 e 31 9 9511-9064;

PODERES: são conferidos poderes para o Foro em Geral e os especiais previstos no art. 105 da Lei n.º 13.105/15 (CPC/15), com as "*cláusulas ad iudicia et extra*" e de irrevogabilidade, para propor qualquer Ação ou defendê-lo nas contrárias, em qualquer Instância ou Tribunal, e os especiais para transigir, desistir, confessar, requerer produção de provas, postular os benefícios da gratuidade judiciária, protestar, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações e assinar termos, arrematar bens levados à praça, fazer levantamento de alvará judicial, impetrar mandado de segurança e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, podendo ainda variar de ações e contratar outro profissional para acompanhar o Processo nos Tribunais, especialmente para apresentarem impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. PUBLICADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2019, seguindo a dita ação até o final, praticando, enfim, em qualquer instância, administrativa ou judicial, todos os atos concernentes ao fiel desempenho do presente mandato.

Viçosa/MG, 05 de fevereiro de 2019.

Vanilson D. Silva

P/SETHAC-VR CNPJ 25.107.829/0001-19
Vanilson Damasceno da Silva, PRESIDENTE
CPF 045.781.266-41

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica, para fins de direito, que consta, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro sindical referente ao Processo nº 46211.004621/2016-53, do **SETIAC - VR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseto, Conservação, Condomínios, Administradora de Condomínios e Imóveis de Vigosa e Região**, inscrito no CNPJ nº 25.107.829/0001-19, para representar as (s) categoria(s) Profissional dos trabalhadores em empresas de asseio e conservação, limpeza urbana e áreas verdes, constituída pelas categorias profissionais e funções de empresas de prestação de serviços de asseio e conservação (higiene, faxina, servente), copa, limpeza de fossos e cisternas, manutenção predial, limpeza e restauração de fachadas, limpeza de vidros, jardinagem, portaria, zeladoria, recepção e vigia, empregados de condomínios, de edifícios comerciais, residências ou mistos, shopping center, galerias, empregados de empresas administradoras de condomínios e imóveis, conservação de elevadores, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cubinheiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem, exceto os de categorias diferenciadas por lei; controle de pragas e vetores (dedetização, desratização, descupinização), limpeza urbana (coleta de lixo domiciliar, industrial, de resíduo de saúde, seletiva e de entulhos, grandes geradores de resíduos), destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), varrição de vias públicas, serviços complementares de limpeza urbana, operacional, de manutenção e administrativo, manutenção de área verde, jardinagem e paisagismo, manutenção e instalação em vias e logradouros públicos, poda de árvores, capinção e limpeza de córregos, canais e sistema de drenagem, pintura de postes e meio fio, operacional, manutenção e administrativo); empregados em institutos de beleza e cabeleireiros, barbearias, salões de beleza, oficinas barbeiros, manicures, esteticistas, maquiadores, depiladores, ajudantes, copeiros, nas (s) base(s) territorial (is) Amparo, Do Serra, Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Guaraciaba, Guiricema, Paulista Cândido, Pedra Do Anta, Raul Soares, São Miguel Do Anta, São Pedro Dos Ferros, Teixeira e Vígosa - MG, com abrangência Intermunicipal. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 27/05/2020.

MEMBROS DIRIGENTES NOME - FUNÇÃO

VANILSON DAMASCENO DA SILVA Presidente
ANTONIO MARCOS DA SILVA Vice-Presidente
JOSE ANTONIO DA COSTA FONTES Membro do Conselho Fiscal
JOSE CARLOS MARTINS Membro do Conselho Fiscal
JULIO HENRIQUE DA SILVA Membro do Conselho Fiscal
JOSE MARIA DE PAULA Secretário Geral
FLAVIO LEANDRO DA GRACAS DE FREITAS Suplente de Diretoria
REGINALDO ROCHA DOS REIS Suplente de Diretoria
SEBASTIAO MIRANDA PINTO Suplente de Diretoria
SANDRO WILLIAN DE SOUZA CAIFA Tesoureiro

Eu, Jessica Nascimento Barbosa, ~~Jessica Barbosa~~, Chefe Substitua do Setor de Apoio da Coordenação-Geral de Registro Sindical, a conferi:

Certifico.

Dou fé.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Coordenador-Geral de Registro Sindical
CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho